



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/03/2025

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

Anexo VII Padrões de Referência Salarial

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.457,66
02	1.537,75
03	1.758,97
04	1.803,18
05	2.090,75
06	2.422,51

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

07	2.864,94
08	2.879,17
09	3.307,35
10	3.749,76
11	3.970,61
12	4.633,36
13	4.974,24
14	5.986,30
15	9.109,55

§ 1º - Nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o art. 147-A, da Lei nº 39, 31 de dezembro de 1997, nenhum funcionário público municipal perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional e caso a remuneração do servidor fique em valor inferior ao salário mínimo nacional, o servidor receberá abono salarial a fim de que sua remuneração não seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII e do anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII

TABELA I - 15 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	1.723,58	1.809,76	1.900,24	1.995,28	2.095,03
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

TABELA II - 27 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	3.102,45	3.257,57	3.420,45	3.591,47	3.771,03
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	3.447,17	3.615,97	3.800,50	3.990,51	4.190,05
FAIXA I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano e de Educação Especial.				

TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	4.596,22	4.826,03	5.067,35	4.949,49	5.586,74
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano PEB II.				

ANEXO IX

DIRETOR DE ESCOLA - JORNADA 40 HORAS (CARGO EFETIVO)

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	5.200,36	5.460,39	5.733,40	6.020,08	6.321,08
FAIXA I	(para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1 ao 5o ano)				

Art. 5º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

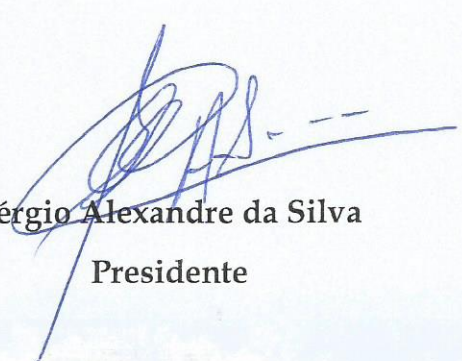
Art. 6º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005, corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

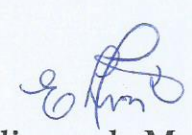
Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,

Taquaral, 23 de janeiro de 2025


Sérgio Alexandre da Silva
Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli
1º Secretária